

## ***Moleque, embusteiro e maltrapilho: histórias que não se contam***

ROBERTO RADÜNZ<sup>1</sup>

A história da colonização alemã, no Brasil meridional do século XIX, já foi contada a partir de múltiplos olhares. Existem pelo menos duas grandes matrizes metodológicas na produção acadêmica sobre a colonização alemã: a primeira, está centrada no enfoque socioeconômico-demográfico, em que se busca a contribuição que alemães e seus descendentes deram para a constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e a segunda, centrada na perspectiva étnico-político-cultural-religiosa, trata de questões de assimilação, integração, influência e de relacionamento dentro do próprio grupo étnico (GERTZ, 1991, p. 8). A partir desses referenciais, a colonização tem sido explicada. Aliada a isso, observa-se também, nas duas últimas décadas, uma tendência cada vez maior à especificação, tanto das temáticas quanto do foco de análise. Os estudos clássicos<sup>2</sup> cedem lugar a análises mais particulares.

Na esteira das abordagens mais recentes, o imigrante alemão aparece cada vez mais como sujeito histórico – indivíduo político, trabalhador no seu cotidiano, professor paroquial, membro católico ou luterano, ou seja, colono com nome e sobrenome. Esse indivíduo com voz é focalizado à medida que se ampliam as bases empíricas, em especial as ligadas aos arquivos da polícia e do Judiciário. Inventários, processos crime, testamentos entre outros, permitem novas narrativas sobre o passado. Se metodologicamente o universo empírico foi ampliado, teoricamente tem-se igual abertura interpretativa na construção de narrativas sobre o passado. É a partir dessa lógica que se insere a narrativa da acusação, que virou processo de injúria – colonos luteranos brigando entre si e acusando-se mutuamente. “Moleque, embusteiro e maltrapilho” é apenas uma das bravatas que surgiram no calor da discussão.

Contextualizando a narrativa

---

<sup>1</sup> Professor e pesquisador da Universidade de Caxias do Sul e da Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutor em História do Brasil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

<sup>2</sup> São estudos como de Jean Roche (1969), Hundert Jahre Deutschum in RGS (1924), Emílio Willems (1940), Carlos Hunsche (1977).

Santa Cruz foi instalada como colônia pelo governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul em 1849. Esse empreendimento se tornou o principal centro de atração de colonos na segunda metade do século XIX. Junto com os imigrantes vieram suas expectativas de construir um mundo novo, onde suas tradições pudessem ser cultivadas. Sociabilização, educação e religiosidade eram a faceta cultural dessas expectativas que logo foram erigidas. Proliferaram nas colônias as sociedades culturais, esportivas e de lazer. Escolas paroquiais logo passaram a ensinar as primeiras letras aos filhos de imigrantes. Igrejas passaram a abrigar religiosamente católicos e protestantes. Aliás, é sobre uma tensão entre luteranos em Santa Cruz que versa este artigo, ou seja, de como os preceitos do decálogo cristão<sup>3</sup> de injúria são postos de lado em nome de interesses políticos e financeiros. No entanto, antes de analisar esse conflito é necessário descrever o processo de organização dos luteranos nessa colônia.

Durante os primeiros anos, os protestantes somente puderam ser atendidos por pastores leigos, que administravam os serviços religiosos. Wolfram, Karl Weise e Hugo Klein foram os primeiros pregadores. Apenas posteriormente as comunidades da região começaram a receber pastores formados/ordenados<sup>4</sup> da Alemanha, enviados principalmente pelas Casas de Missão de Barmen e da Renânia.

A Comunidade Evangélica de Santa Cruz foi fundada em 1862. Teve como principal liderança o pastor Bergfried, que permaneceu à frente do trabalho até 1871, quando retornou à Alemanha. Naquele período, foi construída a igreja e organizada a escola do pastor (*Pfarrschule*), que mais tarde se transformou em colégio paroquial.

O período seguinte de 5 anos foi muito conturbado para os luteranos. Iniciou com o chamado do novo pastor – Heinrich Eduard Falk. O chamado do cura e sua efetiva instalação se deu em uma situação inusitada. Quando foi aceito como sacerdote, a diretoria estabeleceu com ele um contrato para 5 anos. Essa prática era estranha<sup>5</sup> no mundo evangélico. Logo essa deliberação da diretoria foi derrubada na Assembleia do início de 1872. Decidiram por unanimidade que “o contrato com o Sr. Pastor Falk não

---

<sup>3</sup> Não dirás falso testemunho contra o teu próximo. (LUTERO, 1938, p. 5).

<sup>4</sup> Ordenação é um ato em que o sacerdote recebe o título de pastor, conferido por uma instituição religiosa, após um período de formação.

<sup>5</sup> Via de regra o chamado pastoral não estava condicionado a um período preestabelecido.

será por 5 anos, mas anualmente por mútuo acordo seria decidida sua permanência”.<sup>6</sup> Tal deliberação criava um debate novo. A cada ano seria discutida a permanência do pastor. Como era impossível agradar a todos, no início de cada ano as vozes descontentes ecoavam na assembleia.

Esse eco se tornou numa balbúrdia na assembleia de 1874. Os registros da ata trazem a seguinte descrição:

*Em razão da desavença na comunidade, na qual a metade da diretoria e com eles um número de membros tomaram partido, que seja realizada uma assembleia da comunidade em 31 de maio de 1874, na qual seja colocada a seguinte proposta ao pastor Falk, que se assine um contrato entre ele e a comunidade, no qual o pastorado desta comunidade seja garantido para os próximos 5 anos. (ACESC: Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz. 24/5/1874).<sup>7</sup>*

O pastor questionou o teor desse contrato pela singularidade<sup>8</sup> da proposta desses membros. Segundo tradição evangélica na Europa, os pastores não eram chamados por um período predeterminado, mas pelo tempo em que houvesse interesse de ambas as partes. Decidiu-se convocar uma nova assembleia, a ser realizada em duas semanas, para deliberar sobre a questão.

O primeiro assunto da Assembleia foi o “questionamento a respeito do cumprimento do contrato de cinco anos de nosso pastor Falk com a comunidade”.<sup>9</sup> Cento e quatro membros votaram – setenta foram favoráveis a um contrato de 5 anos, enquanto trinta e quatro membros optaram “por um contrato anual”.<sup>10</sup> A consulta aos

---

<sup>6</sup> “[...] den Contrates [sic] mit Herrn Pfarrer Falks nicht auf 5 Jahre, sondern auf beiderseitiger einjähriger Kündigung zu stellen [sic]”. Arquivo da Comunidade Evangélica de Santa Cruz – ACESC. (ACESC): Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz. 1/1/1872.

<sup>7</sup> “Auf Veranlassung eines Zerwürfnisses in der Gemeinde, bei welchem die Hälfte der Vorstandsmitglieder und mit diesen auch eine Anzahl Gemeindeglieder beteiligt waren, wurde eine Gemeindeversammlung am 31 Mai 1874 abgehalten in welcher Herr Pfarrer Falk den Antrag stellte, dass ein Kontrakt zwischen ihm und der Gemeinde abgeschlossen werde, durch welchen ihm das Pfarramt in dieser Gemeinde für die nächsten 5 Jahre gesichert würde”.

<sup>8</sup> “Kontrakt von Einzelnen [...]”. ACESC: Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz. 31/5/1874.

<sup>9</sup> “[...] ab das Verlangen unserer H. Pfarrer Falk mit der Gemeinde einen fünfjährigen Kontrakt abzuschliessen erfüllt werden soll”. ACESC: Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz. 14/6/1874.

<sup>10</sup> “[...] für Beibehaltung des einjährigen Kontrakt”. ACESC: Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz. 14/6/1874.

membros se deu mediante de “votação em cédulas”,<sup>11</sup> que foram levadas aos colonos, durante as duas semanas que antecederam a assembleia. Esse tipo de votação, comum entre os protestantes da região, possibilitava um *direcionamento* por parte de quem articulava o processo. A maioria dos membros tinha pouca informação para participar de uma votação com tal importância. Não eram raras as manipulações.

Essa decisão gerou uma cisão na comunidade formando-se a *Deutsch-Protestantische Gemeinde in Santa Cruz* (MÜLLER, 1986, p.58). Esses membros, “cujas queixas contra o pastor não foram levadas em consideração...”,<sup>12</sup> desligaram-se da diretoria e da comunidade. Contrataram um pastor de Porto Alegre e transformaram a escola que controlavam<sup>13</sup> em centro de cultos por um período de 4 anos. Em 1878, com a saída de Falk, retornaram àquela Comunidade, desfazendo *Deutsch-Protestantische Gemeinde*, após uma série de acordos firmados.

No final daquele período, precisamente em 1877, outra confusão envolveu a comunidade – um processo-crime,<sup>14</sup> aliás, dois processos por injúrias verbais envolvendo a diretoria e um membro da Igreja.

Na história oficial dos luteranos da região, ou seja, aquela que é escrita pela própria comunidade, existem alguns fatos que merecem destaque e outros que são omitidos ou esquecidos. Os relatos anteriormente citados estão no rol do silenciamento. O livro produzido, alusivo ao *Centenário da Comunidade Evangélica de Santa Cruz do Sul* por exemplo, passa ao largo tanto da cisão interna da comunidade quanto do processo crime por injúria. Aliás, não é o único discurso que reforça a construção de um perfil do colono luterano como cordato, trabalhador e honesto, longe das brigas e dos conflitos.

---

<sup>11</sup> “[...] stimmten durch Stimmzettel [...]”. ACESC: *Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz*. 24/5/1874.

<sup>12</sup> “[...] gegen welchen die Gemeinde wegen den von H. Pfarrer Falk vorgebrachten Klagen, nicht einzuwenden hatte [...]”. ACESC: *Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz*. 14/6/1874.

<sup>13</sup> “[...] surgiu em 8 de novembro de 1874, em dependências do Colégio Mauá, uma comunidade dissidente, sob a denominação Comunidade Protestante Alemã de Santa Cruz”. (MÜLLER: 1986, p. 58).

<sup>14</sup> Nesse artigo como fonte empírica estão sendo utilizados dois processos crimes por injúria do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – (APERES): Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877. Os dois processos têm a mesma identificação de registro.

*Se eu sou bêbado, vocês também são bêbados!*

Naquela década de 70 (1870), a comunidade estava passando por grandes investimentos. Mesmo com todas as restrições legais envolvendo a construção de torres em templos evangélicos (Constituição de 1824), era inaugurada, em 1878, essa obra que logo seria ornada com três sinos. A residência do pastor também estava sendo reformada, precisando ser terminada a compostura. Todas essas decisões passavam por assembleias ordinárias, que ocorriam no início do ano e, as extraordinárias, a qualquer tempo, dependendo das demandas. A reforma da casa do pastor era uma demanda urgente e, para tanto, a diretoria convocou os membros para participarem das decisões. Na assembleia da comunidade, de 12 de agosto de 1877, tal pauta gerou muita confusão. Aliás, não existe a ata dessa assembleia nos registros protocolares. Essa reunião somente aparece nos processos de crime por injúria, o primeiro de setembro e o segundo de novembro do mesmo ano.

O pedreiro Roberto Pulhmann, natural da Alemanha, dissidente daquela comunidade, havia apresentado um orçamento para realizar concerto na casa do pastor. Os valores desse orçamento estavam desconhecidos. No depoimento de Pedro Eifler, presidente da comunidade evangélica, ele afirma que o “queixoso se oferecia a fazer pela quantia de um conto e setecentos e setenta mil réis, e resolvendo a diretoria não decidir a questão da compostura n’esta ocasião, o queixoso se incomodou e deu motivo ao mencionado conflito” (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877). Essa obra foi protelada por decisão da assembleia. Não satisfeito pela condução do processo, o pedreiro buscou satisfação em plena assembleia, gerando com isso um clima tenso de troca de acusações entre a diretoria e o referido construtor.

Trocas verbais de infâmia deram entrada na justiça a dois processos: o primeiro, movido pelo pedreiro contra Felipe Spengler, membro da diretoria em setembro e outro em novembro, havendo uma inversão entre acusadores e acusado. Não interessa nesta narrativa o resultado final de absolvidos e condenados, mas o processo em si e como se davam as relações entre luteranos que aparecem majoritariamente na historiografia como homens de bem, laboriosos e honrados.

Roberto Puhmann em seu processo afirmou que, em público, teria sido, após ter pedido explicações, agredido na sua integridade moral ao ser chamado de “embusteiro (em alemão *Schwindler*) dizendo também que o queixoso tenha lhe enganado ou defraudado (*betragen*) em vários contos de reis” (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877). Daí para a frente, os depoimentos das testemunhas, tanto da acusação quanto de defesa, invertem-se dependendo da ordem do processo, e só colocaram “lenha” nessa disputa.

Os aspectos formais do processo foram seguidos conforme o que consta no “decreto 4824 de 22 de novembro de 1871 da reforma judiciária”. Tal legislação ordenava os ritos envolvendo a tomada de depoimentos das testemunhas e outros dispositivos. O processo, depois das disposições preliminares, definiu a figura de advogado vinculado a um “pedido bem especial de se nomear um procurador, alguém que fale a língua vernácula” (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877). Como réu ou réus, acusador ou acusadores, falavam alemão, nos dois processos foi indicado pelo juiz um intérprete que, “jurando aos santos evangelhos traduzir corretamente o que era dito” (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877) serviu de porta-voz dos debates.

Nos dois processos, o pedreiro Puhmann foi acompanhado pelo advogado Adolfo Friedrichsen. Já Phillip Spengler, no primeiro processo em que era réu, e a diretoria da comunidade, que no segundo se coloca como “queixosa”, foram acompanhados por Guilherme Bartholomay. Em nenhum momento assinou como advogado, simplesmente aparece no processo como procurador dos interesses do grupo dirigente dos luteranos. Bartholomay era um homem muito influente em Santa Cruz. Teve participação importante no ano 1877, quando a colônia foi elevada a categoria de vila. A opção por Bartholomay talvez tenha se dado pelo que ele representava em Santa Cruz.

#### Primeiro *round*: Puhmann contra Spengler

Na tarde do dia 12 de agosto, reuniu-se a assembleia da comunidade para deliberar, entre outras, sobre a “compustura da caza de propriedade da comunidade, a

qual serve de moradia ao Pastor evangélico”. A diretoria conduziu esse debate no sentido de protelar o concerto para mais alguns dias. Nos processos não estão claras as razões desse encaminhamento, provavelmente o orçamento considerado alto: quase dois contos de réis, apresentado pelo pedreiro, bem como disputas anteriores, tenha conduzido a essa deliberação. Puhlmann dirigiu-se à diretoria pedindo explicações, acusando os membros de não dirigirem vantajosamente os negócios da comunidade. Em resposta a essa crítica, Spengler o teria ofendido em público.

*Por isso o acusado, membro daquela diretoria em idioma alemão, na qual toda a conversação entre os presentes, todos de nacionalidade alemã, se moveu, promoveu injurias contra o dito queixoso e entre ellas lhe o ephiteto d’hum cavalheiro [...] ou embusteiro (em alemão Schwindler) dizendo também que o queixoso tenha lhe enganado ou defraudado (betragen) por vários centos mil reis, e que foi distintamente ouvido e intendido por muitos daquelles que se achavão presente não só na capella, como na praça pública em frente da mesma [...] (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).*

Os elementos presentes na queixa indicam disputas anteriores, dentre elas um processo movido pelo membro da diretoria contra o pedreiro por dívida. No debate a defesa fez menção a uma dívida de trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta réis que Puhlmann solenemente negou.

*Tendo-lhe Roberto Puhlmann a quantia de trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reis, e não querendo pagar esta quantia amigavelmente, o suplicante viu-se na necessidade de chamar o dito Roberto Puhlmann ao juízo de conciliação. A respectiva audiência tem lugar no dia 31 de junho do anno próximo passado, porem Roberto Puhlmann negou a divida, provocando por meio d’este procedimento a indignação de todos os moradores da povoação de Santa Cruz que bem sabião que o suppte. era incapaz de exigir o pagamento d’hum quantia que não se lhe devia. O facto aludido que talvez é conhecido por VS, deu origem a inimidade, que desde aquela audiência em diante o author notou no suplicante que desde aquela época até hoje tem por todos os modos e em todas as ocasiões provocado o suplicante afim de alcançar fim que julga haver alcançado na tarde do dia 12 de agosto próximo passado, isto é, haver encontrado hum motivo para processar o suplicante por crime de injuria. (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).*

Interessante é perceber que, nos dois processos, somente num momento essa questão é levantada com os detalhes referidos. Nenhuma das testemunhas arroladas toca nessa questão que provavelmente era de conhecimento público numa vila; apenas de passagem revelam que existia alguma inimidade entre as partes envolvidas no processo. Spengler era negociante e provavelmente emprestava dinheiro na condição de

“vendedor”.<sup>15</sup> Na historiografia da colonização essa prática muitas vezes já foi referida. O dono da venda juntamente com o professor e o pastor/padre, era pessoa muito influente no mundo colonial. Spengler detinha, ainda, mais um elemento de prestígio – era membro da diretoria da igreja, o que lhe dava admiração e reconhecimento. A diretoria, via de regra,

*a era formada de “pessoas sóbrias em sua conduta, que se distinguem pela observância consciosa de suas obrigações religiosas”. O fato de alguém ser membro da diretoria era aval de boa conduta. Havia um reconhecimento social nesse cargo, que transcendia a congregação. Lugares especiais no culto reafirmavam esse reconhecimento - “bem como a diretoria tem, na igreja, no culto público, suas cadeiras especiais”. (RADÜNZ, 2008, p. 186).*

Emprestar dinheiro era um ato de confiança. O capital social existente na colônia criava condições para essas relações (VOGT: 2006). A quebra dessa confiança causava “indignação de todos os moradores da povoação de Santa Cruz que bem sabião que o suppte. era incapaz de exigir o pagamento d’huma quantia que não se lhe devia”. (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).

O advogado de defesa avaliou que essa inimizade fez com que a imagem de Puhlmann entre os seus pares da colônia ficasse marcada e o levasse a preparar uma revanche. Tal resposta, segundo Bartholomay, ocorreu na assembleia de 12 de agosto.

*Para realizar seu projeto dirige-se o author na tarde do dia 12 de agosto ao templo protestante em que o suplicante junto com seus collegas de diretoria presidião uma reunião numerosa dos membros da comunidade evangélica de Santa Cruz, e ahi sem ter razão alguma, proferiu injurias contra a diretoria comportando-se ao mesmo tempo tão indecentemente por palavras e acções que todos os membros presente se levantarão com hum homem contra elle... O author n’esta occasião comettia crime de injuria verbaes, como evidentemente consta no depoimento das três testemunha de defesa. Sahindo o suplicante da igreja, o author ainda se achou na praça em frente do templo, e principiando insultos denovo a diretoria da comunidade evangélica. (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).*

Detalhes dessa assembleia são retratados nos dois processos. Repete de forma idêntica a crítica do pedreiro à diretoria como incapaz de dirigir os negócios da comuna. Percebe-se, porém, no relato das testemunhas do primeiro processo, uma descrição

---

<sup>15</sup> *Em decorrência do poder econômico e cultural que representou, tornou-se elemento de prestígio e poder político. VOGT, 2006, p. 173.*

pormenorizada das palavras usadas para desqualificar o queixoso. Pedro Henrich, no seu depoimento, colocou que se esforçou para apaziguar os ânimos, mas não teve êxito. Perguntado sobre os termos em que o membro da diretoria injuriava o queixoso, respondeu: “o acusado chamou o author de moleque de Berlim, maltrapilho e embusteiro.” Moleque, maltrapilho e embusteiro são expressões forte que desqualificam qualquer pessoa. Na colônia, essas palavras tinham uma conotação mais forte – implicavam dizer que esse colono-imigrante não estava em consonância com a autoimagem do projeto imigrantista que previa um sujeito laborioso e honesto. Nesse depoimento, a testemunha afirmou que o queixoso não retrucou essas críticas, por achar o mesmo “vivo demais para usar palavras injuriosas”. (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).

As demais testemunhas de acusação dessa primeira fase não distam significativamente desse depoimento. O depoimento do colono José Kühn pouco coloca a mais no seu testemunho. Já o colega de profissão Adão Binz, mesmo na condição de testemunha de acusação, deixou escapar alguns elementos que foram retomados no segundo processo.

*E ahi ouviu que o queixoso insultou a diretoria da dita communhão evangelica, de que o acusado faz parte, comportando-se muito indecente, e depois de ter sahido do templo, o queixoso provocou outra vez os membros da referida diretoria, especialmente o acusado, e este repelliu estas provocações, usando de palavras moleque, e que o enganou em duzentos mil reis. Perguntado quais as palavras proferidas pelo queixoso, e que ella testemunha considera insultantes: Respondeu que não está muito certo de tudo quanto então se passou, visto ter já decorrido mais de mez, mas que lembra-se de haver o queixoso dito que os membros da referida diretoria da communhão evangélica erão incapazes dirigir a mesma communhão, que entrara no templo bruscamente, e que ella testemunha julga que o queixoso foi meio embriagado. (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).*

Segundo o depoimento, o pedreiro teria entrado no templo “bruscamente, e que ella testemunha julga que o queixoso foi meio embriagado”. Aqui aparecem mais dois elementos sensíveis dentro do ambiente de culto – a questão da postura dentro da igreja e a embriaguez. O templo sempre foi considerado um espaço sagrado. Nos estatutos das comunidades essa questão é cuidadosamente colocada. A título de exemplo, ao referir-se à postura durante os cultos, os estatutos da comunidade da Vila Germânia, vizinha de Santa Cruz, detalha nos seguintes termos:

*"Ninguém tem o direito de ocupar a cadeira do pastor exceto ele. A fila de bancos da direita está reservada nos cultos dominicais ao sexo masculino, a da esquerda, por outro lado, para o feminino [...]. No culto deverão os jovens sentar-se nos primeiros bancos. Quem necessariamente precisar trazer crianças para o culto, deverá, quando possível, sentar-se nos últimos bancos; no caso de elas chorarem e causarem perturbação, deverão ser retiradas rapidamente e, se possível, sem ruído [...]. Quem quiser participar do culto da comunidade deverá se portar como pessoa civilizada [...]. Quem chegar atrasado ou se alguém precisar sair durante o culto ou assembleia, deverá ocupar os bancos próximos à porta. Ao terminar o culto, deverão os homens dar preferência às mulheres". (RADÚNZ, 2008, p. 59).*

Puhlmann foi acusado de não se portar de forma civilizada. Nos depoimentos de defesa, essa questão foi retomada. Tratava-se de uma questão tão bem-definida, que o juiz chegou a perguntar se o pedreiro teria entrado na igreja de chapéu. Entrar com a cabeça coberta no templo era sinal de desrespeito e foi apontado como sinal de destempero do queixoso. Os outros depoimentos chegam, inclusive a referir que Puhlmann teria sido expulso do templo, tal seu estado de exaltação nessa assembleia, e que se arrastou para fora do portal da igreja, virando um bate-boca na praça da cidade.

A outra questão refere-se ao estado de embriaguez. O excesso de bebida foi um problema social no mundo colonial. Não se tem estatísticas sobre o problema, mas, em relatos da tradição oral, essa questão é lembrada. Aliás, esse é um dos elementos que fundamenta o segundo processo, em que a diretoria teria sido desqualificada pelo pedreiro como “ébria, bêbada e indigna”. Essa aproximação entre Igreja e bebida estigmatizou alguns curas evangélicos, que ficaram conhecidos também como *Schnapsfarrer* (pastor-cachaça).

Um segundo processo, já referido anteriormente, entrou na justiça em novembro de 1877, com uma inversão de papéis. Acusados se transformam em acusadores e réus, em vítimas. Elementos do primeiro inquérito são reesquentados e alimentam o debate. Mantém-se constantes as acusações de injúria e a tentativa de desqualificar o outro como incapaz e bêbado.

Um elemento interessante aparece nos depoimentos de defesa nesse processo – a indefinição da origem da voz que teria dito: “É bêbado!” Kühn lançou, no seu depoimento, uma voz que é repetida nos outros depoimentos do segundo processo:

“Então ouviu uma voz, não sabendo se de membro da diretoria ou de outra pessoa: é bêbado!” Essa *uma voz* se repete nas outras testemunhas, como se jogando para algum “ser de consciência” a acusação. A essa consciência Puhmann teria respondido: “Se eu sou bêbado, vocês também são bêbados!” Depois disso, tanto o procurador de defesa quanto o advogado do réu no segundo processo procuraram nos depoimentos das testemunhas encontrar vestígios de embriaguez no cotidiano dos envolvidos no processo. O juiz, “entendendo que a resposta a essa pergunta de nada aproveita a defesa” (APERS: Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877), indeferiu essa tentativa de vasculhar a vida pregressa dos mesmos.

#### Problematizando alguns aspectos

Este artigo não trará o veredito final proferido pelo juiz nos dois processos, uma vez que essa não é a questão primordial nesta reflexão. A título de conclusão, foram problematizados em especial dois aspectos: a questão da quebra do capital social no não reconhecimento da dívida do pedreiro com o negociante e “o uso de esquecimento como possibilidade de manipulação da memória e suas apropriações por interesses políticos.” (FÉLIX, 2004, p. 45).

O colono alemão, via de regra, tem sido apresentado pela historiografia como um sujeito cumpridor dos seus compromissos, ordeiro e laborioso. Essa autoimagem colonial esbarra nas novas abordagens metodológicas, que permitem o acesso a novas fontes empíricas: no caso em questão, os inquéritos policiais e os processos-crime.

O pedreiro, provavelmente devedor do negociante, no mês de junho negou a dívida que estava sendo cobrada já em “juízo de conciliação”. Nesse conflito inicial, percebe-se que um dos pilares da autoimagem dos colonos luteranos e alemães, como cumpridores de seus compromissos, foi arranhada. O capital social da confiança, da credibilidade entre pares é atestado por Vogt.

*A confiança tem um componente emocional, Nesses casos referidos, ela estava baseada num histórico passado de performance que a confirmava. Havia como que uma garantia de integridade, da veracidade e da justiça da outra parte. A*

*confiança é um extraordinário mecanismo de ampliação da coesão social. É uma espécie de cola invisível e impalpável que mantém e estimula a coesão social. A sua presença é determinante para que uma comunidade esteja capacitada a produzir interações fertilizantes.* (VOGT, 2006, p. 174).

Os eventos posteriores envolvendo os dois processos muito provavelmente tenham sido motivados inicialmente por essa disputa. Esse aspecto liga ao próximo – o problema da memória. Os conflitos iniciais registrados neste artigo, com respeito à cisão da comunidade e à criação de um grupo dissidente por necessidade de registo, estão nos livros protocolares da comunidade. Foram, no entanto, esquecidos na *história oficial* dos evangélicos em Santa Cruz. Uma frase pouco audível na memória dos mais velhos lembra que existem algumas histórias que não devem ser contadas, ou seja, há a manipulação da memória e de suas apropriações por interesses políticos. A memória dos processos-crime por injúria também caiu no esquecimento, assim como todas as mútuas acusações, com expressões de baixo calão, não típicas de colonos ordeiros: “moleque, embusteiro e maltrapilho” ou “ébrios, bêbados e indignos”.

#### REFERÊNCIAS

CENTENÁRIO da Comunidade Evangélica de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul: Litografia da Cia. de Fumos Santa Cruz, 1962.

FÉLIX, Loiva Otero. *História e memória: problemática da pesquisa*. Passo Fundo: UPF Editora, 2004.

GERTZ, René E. *O perigo alemão*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1991.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla B. e LUCA, Tania Regina de (Org.) *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

HUNDERT JAHRE DEUTSCHTUM IN RGS - 1824. Porto Alegre: Tipografia do Centro, 1924.

HUNSCHE, Carlos H. *O ano de 1826 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Metrópole, 1977.

LUTERO, Martinho. *Catecismo Menor*. Porto Alegre: Casa Publicadora Concórdia, 1938.

MÜLLER, Armindo L. O começo da Igreja Evangélica no Vale do Rio Pardo. In: SIMPÓSIO DE HISTÓRIA DA IGREJA. São Leopoldo: Sinodal, 1986.

RADÜNZ, Roberto. *A terra da liberdade*. Caxias do Sul/Santa Cruz do Sul: Educs/Edunisc, 2008.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969.

VOGT, Olgário. *Colonização alemã e capital social*. 2006. Tese (Doutorado) - Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2006. Texto não publicado.

WILLEMS, Emílio. *Assimilação e populações marginais no Brasil* : estudo sociológico dos imigrantes germânicos e seus descendentes. São Paulo: Imprensa Nacional, 1940.